

Lei n°593/1999

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 18 de outubro de 1999

LEI $N^{\underline{0}}$ 593, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

Estabelece as atividades Insalubres e Periculosas com base em Estudo Técnico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o Estudo Técnico para qualificação de atividades insalubres e periculosas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os servidores municipais, ocupantes dos cargos relacionados abaixo, farão jus ao adicional previsto no Art. 87 e seu parágrafo único da Lei n° 062 de 30/04/90:

CARGO	ADICIONAL	GRAU
MOTORISTA	INSALUBRIDADE	MÉDIO
MOTORISTA - quando transportar óleo diesel em galão ou tonel.	INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE	MÁXIMO
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
PEDREIRO	INSALUBRIDADE	MÉDIO
PEDREIRO - quando executar trabalho em esgoto.	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
OPERÁRIO	INSALUBRIDADE	MÉDIO
OPERÁRIO - exercendo atividade na coleta e seleção de lixo urbano.	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
SERVENTE	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
COZINHEIRA	INSALUBRIDADE	MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	INSALUBRIDADE	MÁXIMO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INSALUBRIDADE	MÉDIO

ENFERMEIRO	INSALUBRIDADE	MÉDIO
ODONTÓLOGO	INSALUBRIDADE	MÉDIO



ELETRICISTA PERICULOSIDADE MÁXIMO

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 295/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

ASS.: LAIRTON ERCI PILGER

Prefeito Municipal

Alberto Luís Büttenbender

Secret. Mun. Adm. e Fazenda